

Diário Oficial

MUNICÍPIO DE PORTO FRANCO - MA
EXECUTIVO



PORTO FRANCO - MA :: DIÁRIO OFICIAL - EXECUTIVO - VOL. 5 - Nº 1214 / 2025 :: SEXTA-FEIRA, 24 DE JANEIRO DE 2025 :: PÁGINA 1 DE 2

SUMÁRIO

Descrição

Página

DECRETO MUNICIPAL Nº 006, DE 24 DE JANEIRO DE 2025. 1

DECRETO MUNICIPAL Nº 006, DE 24 DE JANEIRO DE 2025.

Decretar situação de emergência no município de Porto Franco, Estado do Maranhão, em virtude do desastre colapso de edificações COBRADE: 2.4.1.0.0 ocorrido na ponte Juscelino Kubitschek localizada na BR 010 sobre o rio Tocantins, que liga a cidade de cidade de Estreito (MA) a Aguiarnópolis (TO).

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO FRANCO, ESTADO DO MARANHÃO, **DEOCLIDES ANTONIO SANTOS NETO MACEDO** no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei Federal nº 12.608, de 10 de abril de 2012, que institui a Política Nacional de Proteção e Defesa Civil;

CONSIDERANDO a ocorrência em 22/12/2024 do colapso da Ponte Juscelino Kubitschek, localizada na BR 010 sobre o Rio Tocantins, que liga as cidades de Estreito (MA) e Aguiarnópolis (TO); evento classificado como Desastre de Nível II (média intensidade), conforme Parecer Técnico nº 01/2024 da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil de Estreito – MA;

CONSIDERANDO os impactos humanos, ambientais e econômicos causados pelo evento, sendo eles: a perda de 14 vidas confirmadas e o impacto direto ou indireto em milhares de pessoas, ressaltando a gravidade da situação e evidenciando a urgência de medidas de proteção e recuperação; a contaminação significativa do Rio Tocantins, resultante do despejo de 76 toneladas de ácido sulfúrico e 22 mil litros de defensivos agrícolas, que representa uma grave ameaça ao ecossistema local, afetando a fauna e a flora aquática; e os prejuízos às atividades agrícolas, pesqueiras e de abastecimento hídrico, que comprometem a segurança alimentar e a subsistência de muitas comunidades que dependem desses recursos;

CONSIDERANDO ser o modal rodoviário, através da BR 010 - Belém-Brasília, o principal meio de transporte de pessoas e mercadorias, e que Porto Franco, por ser a cidade do Maranhão mais próxima de Estreito, distando apenas 26 km, vem sofrendo os impactos causados pelo incidente, principalmente no desaquecimento da economia local, cujos reflexos econômicos já são percebidos pelos comerciantes, aviários, feirantes, ambulantes, produtores rurais e postos de combustíveis; e na infraestrutura e mobilidade, posto que com o desabamento da ponte todo o fluxo de tráfego que fazia a rota Maranhão/Tocantins e Tocantins/Maranhão através da ponte pela BR 010, está usando como uma das principais rotas alternativa a travessia da balsa em Porto Franco, tanto do Maranhão para o Tocantins e vice-versa, com tráfego de centenas de veículos, entre eles imensas carretas trucadas, percorrendo as principais vias de Porto Franco, que já sofrem o impacto do trânsito pesado em sua infraestrutura;

CONSIDERANDO, portanto, que o principal acesso à Rodovia BR 010 -Belém-Brasília está sendo através do percurso: Trevo de Porto Franco no Entroncamento, Avenida Tiradentes, Avenida Benedito Leite, Avenida Beira Rio, Travessa Sete de Setembro, Rua Belizário Franco, Travessa José Guimarães, sendo as referidas vias urbanas usadas como um “braço”, uma extensão da BR 010 até o porto da balsa;

CONSIDERANDO o aumento dos serviços públicos de manutenção de infraestrutura asfáltica, limpeza, rede de água pelo SAAE, defesa civil, guarda municipal, assistência social e serviços de saúde, com demandas por mais atendimentos médicos no Hospital e Maternidade Municipal Aderson Marinho – HMAM de Porto Franco, Estado do Maranhão, e, por consequência aumento do consumo de medicamentos e correlatos decorrentes dos impactos da alteração sensível do fluxo de transporte de cargas, mercadorias e pessoas;

CONSIDERANDO, ainda, o relatório técnico da Defesa Civil Municipal e da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Mobilidade Urbana, que atesta a gravidade da situação, com sérios danos à infraestrutura e à mobilidade e segurança da população e a necessidade de medidas emergenciais;

CONSIDERANDO, assim, que a queda da Ponte Juscelino Kubitschek e as externalidades econômicas e a mudança repentina do tráfego terrestre BR – 010 para BR 010 - Terrestre-fluvial via cidade de Porto Franco, alterou

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FRANCO - MA

É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTA DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:

<https://portofranco.diariomunicipal.net.br>

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: 7d1f28e89fd5f781ee79a0035f082f7165d3cade

PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO



sensivelmente o fluxo de pessoas, veículos e mercadorias, trazendo consequências e impactos socioeconômicos, na infraestrutura, na saúde, na segurança, na mobilidade, dentre outros, em nosso município;

RESOLVE:

Art. 1º Decretar SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA, NÍVEL II, no Município de Porto Franco, Estado do Maranhão, em virtude do desastre colapso de edificações COBRADE: 2.4.1.0.0, ocorrido na Ponte Juscelino Kubitschek, localizada na BR 010 sobre o Rio Tocantins, que liga as cidades de Estreito (MA) e Aguiarnópolis (TO).

Art. 2º - Este Decreto, dentre outros, tem como objetivos a mobilização de recursos públicos e a implementação de projetos, ações, obras, serviços, equipamentos e outros bens indispensáveis para a recuperação e manutenção da infraestrutura, do transporte de passageiros, veículos, mercadorias e bens, mobilidade, habitação, assistência à população prejudicada, ampliar o custeio para as políticas de saúde pública afetadas, a captação de recursos financeiros e renegociação de dívidas junto às instituições e bancos, para apoio e garantia às atividades impactadas pelo evento, como agricultura, pesca, abastecimento, aviários, comércio e indústrias.

Art. 3º - Fica autorizada a mobilização de todos os órgãos municipais, especialmente aqueles responsáveis pelas políticas sociais e econômicas, especialmente na infraestrutura urbana, rural, abastecimento, geração de emprego, assistência social, estradas, saúde pública, para que adotem as medidas administrativas e financeiras necessárias ao atendimento das demandas emergenciais e externalidades econômicas e financeiras, dentre as quais ficam autorizadas especialmente as medidas seguintes:

I – Realizar contratação direta de bens, serviços e obras indispensáveis, nos termos do art. 75, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021;

II – Realizar contratação temporária de pessoas mediante análise de currículo vitae, na forma prevista no art. 37, inciso IX, da Constituição Federal de 1988 e de acordo com as leis e atos administrativos que regulam a matéria no âmbito municipal;

III – Requisitar para uso temporário máquinas e equipamentos, veículos e outros recursos materiais e humanos de propriedade privada, com posterior indenização, quando cabível e indispensável, respeitado sempre o direito de propriedade;

IV – Solicitar apoio técnico, logístico e financeiro dos governos estadual e federal às atividades impactadas pela tragédia, como infraestrutura e mobilidade urbana e rural, agricultura, abastecimento e produção, pesca, aviários, comércio local, abastecimento de água, assistência social, segurança pública e defesa civil.

V – Formalizar parcerias com os municípios mais afetados como Estreito – MA, Carolina – MA, Aguiarnópolis – TO, Tocantinópolis – TO, dentre outros, para buscar e implementar ações, projetos e realizar intervenções sempre buscando a melhor forma de enfrentar os efeitos econômicos, financeiros e sociais decorrentes da queda da Ponte Juscelino Kubitschek, localizada na BR 010.

Art. 4º - Fica determinado o reforço imediato nos serviços de saúde, incluindo:

I – Buscar recursos e parcerias para manutenção e ampliação dos serviços de saúde pública, da Atenção Básica, SAMU, Hospital municipal e para implementar a telemedicina na atenção primária em especialidades médicas;

II – Atendimento psicológico e psiquiátrico aos familiares e à população afetada;

III – Monitoramento de doenças derivadas da contaminação da água e do solo.

Art. 5º O Poder Executivo poderá regulamentar, por ato complementar, a suspensão ou isenção de tributos e taxas municipais, como ISS, IPTU e Certidões, para moradores e empresas diretamente impactados pela tragédia.

Art. 6º O presente Decreto deverá ser encaminhado ao Governo do Estado do Maranhão e ao Governo Federal, para reconhecimento formal da situação de emergência, nos termos da Lei Federal nº 12.608/2012.

Art. 7º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, com vigência de até 180 (cento e oitenta) dias, podendo ser prorrogado, se necessário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO FRANCO, ESTADO DO MARANHÃO, 24 DE JANEIRO DE 2025, 202º DA INDEPENDÊNCIA E 135º DA REPÚBLICA.

DEOCLIDES ANTONIO SANTOS NETO MACEDO
Prefeito

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FRANCO - MA

É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTA DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:

<https://portofranco.diariomunicipal.net.br>

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: 7d1f28e89fd5f781ee79a0035f082f7165d3cade

PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO

